



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1885/06, DE 11 DE MAIO DE 2006.

Institui o Programa Social de Habitação Rural e autoriza a assinatura de convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul– Cresol Itatiba do Sul, e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito municipal o Programa Social de Habitação Rural objetivando, mediante subsídio financeiro e físico, auxiliar na construção da casa própria para o agricultor familiar de baixa renda.

Art. 2º - O Programa consiste no repasse de recursos diretamente ao mutuário, com recursos próprios e mediante convênio com instituições, entidades públicas e privadas e demais esferas da Administração, assim como na disponibilização de serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal participará com a concessão do subsídio financeiro de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para cada unidade habitacional relativo a contrapartida dos valores, inserido no programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH conjugada com recursos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Itatiba do Sul– Cresol Itatiba do Sul e recursos próprios do agricultor.

Parágrafo Único: Além do subsídio financeiro constante no caput deste artigo o município participará, sem ônus para os beneficiários, com a terraplanagem dos terrenos e com a mão-de-obra especializada de engenheiro, carpinteiro e eletricista.

Art. 4º - O beneficiário participará com a disponibilização do local para a construção, com a mão-de-obra não especializada, na conservação do imóvel e assim como com parte do material de construção.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação e parceria com a Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul – Cresol Itatiba do Sul, para viabilizar o programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40

AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 6º - Os beneficiários deverão residir no imóvel, não podendo transferi-lo, a qualquer título, pelo período mínimo de 20 anos da data do recebimento do imóvel.

Art. 7º - Os agricultores familiares interessados quando da inscrição no programa junto a entidade parceria, Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul – Cresol Itatiba do Sul, deverão comprovar residir no Município por no mínimo três anos.

Parágrafo Único: Os beneficiários serão selecionados observando as regras do programa e assim como os seguintes critérios:

- A situação da moradia atual;
- O número de pessoas (ou de famílias) que moram na casa;
- A perspectiva de permanência na atividade rural;
- O envolvimento e participação em serviços e associações comunitárias.

Art. 8º - O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária acompanharão o desenvolvimento do programa instituído pela presente lei.

Art. 9º - Os beneficiários, deverão estar devidamente cadastrados com Inscrição Estadual de Talão de Produtor de Notas Fiscais no município.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**